



# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Meia Via



## Nota Justificativa

Considerando o disposto nos art.ºs 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), na alínea g) do n.º 2 do art.º 7.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e no art.º 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de unidades locais de proteção civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a criação da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) de Meia Via que visa melhorar a prevenção de riscos sociais, naturais e tecnológicos.

Com esta medida pretende-se ainda tornar mais eficiente o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de Proteção Civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e/ou socorro no território da freguesia, assim como suscitar o interesse da população local por estas matérias.

O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) será responsável pela formação dos voluntários em matéria de legislação de Proteção Civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência. A ULPC de Meia Via do Município de Torres Novas, atua no território da freguesia e é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia. O presidente da ULPC terá a incumbência de sensibilizar, em articulação com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da Proteção Civil. O presidente da ULPC, em colaboração com o SMPC, deve contribuir para a formação dos membros da unidade local e garantir a atualização da base de dados de meios e recursos. A seleção de voluntários será efetuada pela Junta de Freguesia mediante critérios de confiança, idoneidade, experiência, credibilidade e conhecimento do território da freguesia.

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante



# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de

## Meia Via



O Regulamento da ULPC é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 112.º e art.º 241.º da CRP, art.º 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e demais artigos da referida Lei, art.ºs. 7.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e n.º 1 do art.º 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da ULPC de Meia Via no Município de Torres Novas, estabelece a organização da mesma e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia na referida unidade, concretizando a alínea o) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 3.º

#### Âmbito

1. A ULPC de Meia Via compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da freguesia, de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas da freguesia.

2. A ULPC de Meia Via visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.

### Artigo 4.º

#### Princípios

Constituem princípios específicos aplicáveis às atividades de Proteção Civil na freguesia:



## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de



### Meia Via

1. O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses entre si conflitantes;
2. O princípio da prevenção, por força do qual, no território da freguesia de Meia Via, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou a reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
3. O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
4. O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
5. O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, dos governos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas também um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
6. O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;
7. O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
8. O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

### **Artigo 5.º**

#### **Objetivos**

São objetivos fundamentais da Proteção Civil local:

1. Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;



## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de

### Meia Via



2. Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
3. Socorrer e assistir, na área da freguesia, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

### Artigo 6.º

#### Domínio de atuação

A atividade da Proteção Civil local exerce-se nos seguintes domínios:

1. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;
2. Análise permanente das vulnerabilidades locais, perante situações de risco;
3. Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
4. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
5. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local;
6. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da freguesia;
7. Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento das áreas afetadas por riscos no território da freguesia;



# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Meia Via



## Capítulo II Unidade Local de Proteção Civil

### Artigo 7.º

#### Missão

Coordenar e executar a política local, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da freguesia de Meia Via.

### Artigo 8.º

#### Visão

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas em perigo.

### Artigo 9.º

#### Constituição e competências da ULPC

1. A ULPC de Meia Via é constituída pelos seguintes elementos (conforme anexos):

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que a preside;
- b) Os Colaboradores da Junta de Freguesia nomeados para as funções na área da Proteção Civil;
- c) Unidade de Educação;
- d) Movimentos Associativos;
- e) Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) Voluntários;
- g) Oficial de Segurança.



## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Meia Via



2. A seleção das instituições indicadas no número anterior depende de prévia remessa à Assembleia de Freguesia para aprovação.
3. Os representantes das instituições selecionadas são indicados pelas respetivas entidades.
4. As competências da ULPC de Meia Via são atribuídas pelo SMPC, adequadas à realidade e dimensão da freguesia e consistem designadamente nas seguintes:
  - a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património na freguesia de Meia Via;
  - b) Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais, criando pontos de concentração de feridos e da população ilesa;
  - c) Gerir o sistema de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase para os danos humanos;
  - d) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que, de alguma forma, concorram para os objetivos da Proteção Civil;
  - e) Recensear e registar a população afetada;
  - f) Colaborar com a Câmara Municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas no respetivo espaço geográfico;
  - g) Colaborar com a Câmara Municipal na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais no respetivo espaço geográfico;
  - h) Auxiliar e colaborar no projeto Aldeia Segura;
  - i) Nomear o Oficial de Segurança.



## **Artigo 10.º**

### **Competências do presidente da ULPC**

Compete ao presidente da ULPC:

- a) Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação;
- b) Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
- c) Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito os órgãos competentes;
- d) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de coordenação estabelecidos;
- e) Promover reuniões periódicas da ULPC no mínimo duas vezes por ano;
- f) Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas, recorrendo, nomeadamente, à comunicação social;
- g) Promover a avaliação imediata dos danos ocorridos após um acidente ou incidente, com vista à reposição da normalidade nas áreas afetadas, solicitando o apoio das entidades competentes;
- h) Sensibilizar, em articulação com o SMPC, todos os agentes públicos ou privados, com sede na freguesia, para as suas responsabilidades em matéria de Proteção Civil;
- i) Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos inerentes à Proteção Civil;
- j) Contribuir em colaboração com o SMPC para a formação contínua dos membros da ULPC.

## **Artigo 11.º**

### **Voluntários**

1. A seleção de voluntários será efetuada pela Junta de Freguesia respeitando os seguintes critérios:

- a) Os voluntários têm que merecer a confiança da Junta de Freguesia;



# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Meia Via



- b) Têm que ser pessoas idóneas;
- c) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas;
- d) Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
- e) Devem ser maiores de 18 anos.

2. O SMPC é responsável pela formação dos voluntários em matéria de legislação de Proteção Civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência

## **Artigo 12.º**

### **Identificação**

Os elementos da ULPC de Meia Via deverão apresentar-se devidamente identificados, vestidos com um colete donde conste o logotipo da ULPC de Meia Via.

## **Artigo 13.º**

### **Meios e recursos**

A ULPC utiliza os recursos materiais colocados à disposição pela Junta de Freguesia.

## **Capítulo III**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 14.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação, mediante edital, após deliberação da Assembleia de Freguesia.





# Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Meia Via



## Anexo ao regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Meia Via

(Artº 9º do RULPC)

**Presidente** – Presidente de Junta, Maria Lígia Correia Fanha da Graça Santos;

**Colaboradores da Junta de Freguesia** – Sandra Ferreira Fernandez Bao Teixeira e Manuel José Guerra Couteiro;

**Unidade de Educação: Centro Escolar de Meia Via** – Carlos Jorge Rodrigues Nunes;

**Movimento Associativo:**

- **Clube de Caçadores** – Ernesto de Oliveira Nuno;
- **Clube Desportivo Operário Meiaviense** – Ricardo Alexandre Pereira Graça;
- **Sociedade Filarmónica Euterpe Meiaviense** – João Carlos Silva Mendes;
- **Teatro de Meia Via** – Fábio Maurício Gonçalves de Carvalho;

**IPSS: Centro Social do Divino Espírito Santo** – Jorge Francisco Bernardino de Sousa;

**Igreja** – Ricardo Miguel Neves Madeira;

**Voluntários:**

- Victor Manuel Vaz Pereira Honorato;
- Sérgio Nuno Botas da Costa;
- Fernando Manuel Duarte Gomes;
- João Carlos Marques Quaresma de Oliveira;
- Maria de Fátima Ferreira Rosa Marques de Sousa.

**Oficial de Segurança:** Não nomeado.